



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário-Chefe de Gabinete

FÁBIO ALVES FERREIRA
Procurador-Geral

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Controlador-Geral

JAIR NUNES ALMAS
Secretário de Fazenda

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

GIL CORREIA KEMBERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

MAURÍCIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Coordenadora Especial de Articulação Institucional

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOU
Secretário da Turispetro

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

LEONARDO KIENLE FERNANDES
Diretor-Presidente da COMDEP

LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS(Interino)

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6193

Segunda-feira, 7 de junho de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI N.º 8.141 de 02 de junho de 2021

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Juventude, revoga a lei municipal n.º 6.313, de 15 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Petrópolis, o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) vinculado à Coordenadoria de Políticas Especiais para a Juventude da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – O Conselho Municipal é um órgão de caráter consultivo, deliberativo, permanente e suas resoluções têm caráter normativo.

Art. 3º – O Conselho Municipal da Juventude é organizado de forma tripartite e tem por finalidade regulamentar, contribuir e fiscalizar as políticas para a juventude, implementadas pelo Município de Petrópolis.

Art. 4º – O Conselho Municipal da Juventude – CMJ objetiva assegurar a participação popular da juventude na definição das políticas destinadas a desenvolver a população na faixa etária dos 16 (dezesseis) aos 29 (vinte e nove) anos de idade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º – Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – formular a política municipal de juventude, a partir das Diretrizes da Conferência Municipal de Juventude;

II – deliberar sobre a política municipal de juventude;

III – estabelecer diretrizes, aprovar programas anuais de juventude e encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual de Governo, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne à elaboração de recursos para as políticas públicas destinadas à juventude;

IV – discutir e debater planos de ação, programas, projetos e outras iniciativas voltadas para juventude;

V – opinar, contribuir, acompanhar e fiscalizar as ações voltadas à juventude, desenvolvidas pelo governo municipal;

VI – realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas, desafios e oportunidades relevantes na área da juventude;

VII – avaliar, fiscalizar e acompanhar os gastos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados em favor da juventude do Município de Petrópolis;

VIII – criar o cadastro de entidades que desenvolvem programas, projetos e pesquisas na área da juventude, e contribuir para articulação destas ações;

IX – propor ações de proteção e promoção dos direitos da juventude;

X – convocar, extraordinariamente, a Conferência Municipal de Juventude, quando julgar necessário.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O Conselho Municipal da Juventude será constituído por representantes das Entidades Juvenis, Órgãos do Poder Público Municipal e de Organizações Não Governamentais sem Fins Econômicos representando a Sociedade Civil, com ações juvenis, sediadas ou com atuação comprovada na área geográfica do Município de Petrópolis.

§ 1º – O Conselho Municipal da Juventude será tripartite e composto por 20 (vinte) membros titulares e cada qual com os respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes das Entidades Juvenis, 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, e 03 (três) representantes da Sociedade Civil sem fins econômicos, que comprovadamente trabalhem com ações voltadas para a juventude.

§ 2º – Para efeitos dessa Lei, entende-se por Sociedade Civil as Associações, Fundações, Organizações não Governamentais – ONGs, organizações religiosas, sem fins econômicos, legitimamente constituídas, ou seja, tendo Ata de posse ou nomeação dos representantes legais registrada em cartório, Estatuto Social, Razão Social ou ato constitutivo, com sede na cidade de Petrópolis, tendo ao menos 01 (um) ano de funcionamento comprovado, ou Instituições Estaduais e Nacionais, legitimamente constituídas, ou seja, tendo Ata de posse ou nomeação dos representantes legais, Estatuto Social ou Razão Social que tenham atuação comprovada há mais de 02 (dois) anos no Município de Petrópolis.

§ 3º – Para efeitos dessa Lei, entende-se por Entidades Juvenis as Associações, Fundações, Organizações não Governamentais – ONGs e organizações religiosas, sem fins econômicos, legitimamente constituídas, ou seja, tendo Ata de posse ou nomeação dos representantes legais, que obrigatoriamente são compostas,

internet

Reprodução

dirigidas e organizadas por jovens de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos, com sede na cidade de Petrópolis, constituídas há mais de 01 (um) ano, ou Instituições Estaduais e Nacionais, legitimamente constituídas, ou seja, tendo Ata de posse ou nomeação dos representantes legais, que tenha atuação comprovada há mais de 02 (dois) anos no Município de Petrópolis.

§ 4º – Os Conselheiros titulares e suplentes das Entidades Juvenis deverão ter entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, não estando os demais representantes da Sociedade Civil sujeitos a este limite etário.

Art. 7º – Os Conselheiros da Sociedade Civil e das Entidades Juvenis serão eleitos na Conferência Municipal de Juventude para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º – Após a eleição dos representantes descritos no caput desse artigo, será publicada, em até 10 (dez) dias do Diário Oficial do Município, a nomeação de todos os membros da Sociedade Civil e das Entidades Juvenis que irão compor o Conselho Municipal de Juventude.

§ 2º – A indicação dos representantes do Poder Público será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º – O mandato dos Conselheiros do Poder Público coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º – O Poder Público Municipal terá as seguintes representações:

I – 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas para a Juventude;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social;

III – 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

V – 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Cultura;

VI – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 9º – O Conselho Municipal da Juventude terá as seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

§ 1º – O Plenário é o órgão máximo, composto pelos membros efetivos, sendo responsável pelas decisões do Conselho Municipal da Juventude – CMJ.

§ 2º – A Mesa Diretora é o órgão responsável pela execução das decisões do Conselho e será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, escolhidos por meio de processo eletivo entre os membros do Conselho.

§ 3º – A presidência e vice-presidência serão sempre em regime de alternância entre Poder Público e Sociedade Civil/Entidades Juvenis.

Art. 10 – As normas de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, serão definidas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Assembleia, pela metade mais 01 (um) de seus membros e sua publicação deve ser feita em até 10 (dez) dias da sua aprovação.

Art. 11 – As Comissões descritas no inciso III do artigo 9º desta Lei, serão compostas por conselheiros escolhidos dentre os membros titulares do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, definidas em Regimento Interno e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – O CMJ reunirá-se em Assembleia Geral Ordinária, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, em data a ser definida, conforme seu Regimento Interno.

Art. 13 – Será destituído automaticamente o representante governamental que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses, sem justificativa plausível e aceita pelo Plenário do CMJ, devendo o Conselho remeter carta ao Chefe do Executivo para que o mesmo proceda a substituição.

Art. 14 – Será destituída automaticamente, a Entidade Juvenil ou Sociedade Civil Sem Fins Econômicos, que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa plausível e aceita pelo Plenário do CMJ, e será substituída por outra da mesma categoria através de nova eleição a ser realizada pela própria categoria, especificamente convocada pelo CMJ para este fim.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 15 – A Conferência Municipal de Juventude será convocada a cada 02 (dois) anos pelo Chefe do Poder Executivo de Petrópolis, em comum acordo com o Conselho Municipal de Juventude, com ampla divulgação para garantir a participação da sociedade.

Art. 16 – O CMJ deverá convocar a Conferência Municipal de Juventude, nos casos em que o Poder Executivo deixar de convocá-la.

Art. 17 – A organização da Conferência Municipal de Juventude dar-se-á por meio da Comissão Organizadora formada e instituída pelo CMJ, tendo representantes dos três segmentos, respeitando a paridade deste Conselho, e sua composição deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 18 – O Poder Executivo Municipal garantirá as condições necessárias materiais, organizativas e logística para a Conferência Municipal de Juventude.

Art. 19 – Caberá à Comissão Organizadora a elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal de Juventude, o qual deverá ser aprovado em Plenário pela maioria simples dos conselheiros presentes e publicado em Diário Oficial do Município pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da Conferência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – É permitido aos conselheiros do Conselho Municipal da Juventude o livre acesso aos planos, programas, projetos e unidade de juventude ou que tenha abrangência juvenil, para exercer o poder fiscalizador.

Art. 21 – Os membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remunerados, sendo considerado de relevante serviço público a sua participação nas atividades do Conselho, portanto, garantindo a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

Art. 22 – O Poder Executivo Municipal garantirá os meios e recursos necessários para a implantação e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 23 – O Conselho Municipal da Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno e plano de trabalho em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei e publicado em Diário Oficial do Município, após aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 24 – Fica criada a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização para análise e aprovação de projetos.

§ 1º – A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização será composta por 06 (seis) membros, de forma paritária, a serem nomeados através de resolução do CMJ.

§ 2º – Todo e qualquer trabalho da Comissão de Orçamento, Finanças e fiscalização deverá ser submetido à Plenária do CMJ, para sua aprovação.

§ 3º – A Comissão de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente.

Art. 25 – Fica instituído o Fundo Municipal de Juventude – FUMJ, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, nos termos do artigo 24 e parágrafos.

§ 1º – O FUMJ será regulamentado por Resolução expedida pela CMJ no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do CMJ, do Fundo Municipal de Juventude – FUMJ.

Art. 26 – Constituem fontes de receitas para o Fundo Municipal de Juventude – FUMJ:

I – recursos transferidos que lhe forem consignados pelo Município;

II – recursos transferidos ao FUMJ, pelo Estado ou pela União;

III – recursos provenientes de doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, e de organismos nacionais e internacionais.

§ 1º – Os recursos previstos neste artigo serão administrados, diretamente, pelo FUMJ e aplicados, exclusivamente, em operações e execuções de programas compatíveis com os seus objetivos, em atendimento às diretrizes emanadas do CMJ.

§ 2º – Para a movimentação dos recursos do FUMJ, assinarão cheques e demais títulos de crédito o Presidente e o Vice-Presidente do CMJ, sempre em conjunto, podendo eventualmente, ser substituídos por suplentes, através de delegação prévia e expressa, mantida a paridade na escolha dos mesmos.

§ 3º – No caso de perda ou renúncia de mandato de um ou mais titulares, será efetivada a devida prestação de contas em 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação em Diário Oficial.

Art. 27 – Todos os recursos e recolhimentos previstos no artigo 26 desta Lei serão depositados em conta especial a ser aberta em nome do FUMJ, em estabelecimento bancário oficial.

Art. 28 – Mensalmente, será procedida a contabilização de toda a receita e despesa do FUMJ, através de balancete.

Parágrafo único – No encerramento do Exercício Financeiro, fixado de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à devida prestação de contas do FUMJ, perante o CMJ, através de Balanço Geral.

Art. 29 – Fica revogada a Lei Municipal n.º 6.313 de 15 de dezembro de 2005.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Projeto: GP/500/2021 – Autor: Prefeito

PORTARIA N.º 890 de 02 de junho de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar FELIPE DA PAZ LAGE, matrícula n.º 8138, para responder pela Função Gratificada de Encarregado de Controle Funcional e Organizacional, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-4, durante o impedimento do titular, pelo período de 07/06/2021 a 21/06/2021. (Of. n.º 551/2021 – GS/SMS)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino